



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

LEI Nº 757/2020

Dispõe sobre o novo regramento de permanência de edificações na faixa não edificável contigua de domínio público da rodovia, e reduz a extensão de faixa não edificável no território do Município, de conformidade com a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado, por esta Lei, o direito de permanência de edificações consolidadas na faixa não edificável continua as faixas de domínio público das rodovias, em todo o território do Município de Guapirama, e reduz a extensão da faixa não edificável, nos termos da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º - Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia, a reserva de faixa não edificável, de cada lado, será de 05 (cinco) metros á edificações já existentes.

Art. 3º - As Edificações localizadas nas áreas contínuas às faixas de domínio público, em trechos da Rodovia que atravessem o perímetro urbano (entre a Estrada de acesso da Vila Rural P.1 Latitude 23º30'51,56"S - Longitude 50º2'17,21"O e Francisco Farias Sobrinho P.2 Latitude 23º30'39,98"S - Longitude 50º3'4,48"O), ou áreas urbanizadas do Município, desde que construídas até 26/11/2019, ficam dispensadas da observância do Art. 2º desta Lei, salvo motivo relevante devidamente justificado pelo Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2020.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL